



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 740, DE 08 DE OUTUBRO DE 1997.

Autoriza o Poder Executivo a transferir o controle acionário das Centrais Elétricas de Rondônia S/A - CERON.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias para fim de proceder a transferência total das ações de propriedade do Estado nas Centrais Elétricas de Rondônia S/A - CERON, para a União ou para entidade federal, para fins de posterior privatização.

§ 1º - O Poder Executivo adotará providências no sentido de proceder, através de auditoria independente, a reavaliação dos bens patrimoniais da empresa.

§ 2º - As ações de que trata este artigo serão consideradas pelo seu valor de mercado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 08 de outubro de 1997, 109º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador

Publicado no Diário Oficial
de 3857 de 09/10/97